



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Montadas

Lei Nº 213 de 19 de Fevereiro de 1990.

Concede reajuste aos Servidores e Fixa o limite mínimo de remuneração e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica reajustado em 80% (Oitenta por cento), os vencimentos, salários, proventos e gratificações dos Servidores Públicos Municipais. Fica também, reajustado no mesmo percentual os vencimentos, remunerações, representações e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, respectivamente com efeito apartir de 1º de Fevereiro de 1990.

Artigo 2º - Fica concedido e incorporado aos vencimentos dos servidores que fiquem percebendo abaixo de Ncz\$ 1.000,00 (Um mil cruzados novos), um incremento de Ncz\$ 200,00 (Duzentos cruzados novos)

Artigo 3º - Fixa o limite mínimo de remuneração com efeito apartir de 1º de Fevereiro de 1990, a importância de Ncz\$ 800,00 (Oitocentos cruzados novos).

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 19 de Fevereiro de 1990.

Inácio Porto

Inácio Porto

Prefeito

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 8468

Em, 21 de FEVEREIRO de 1990

Peia Prefeitura

CMFS.